



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 072/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

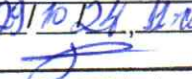
**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.383.535,22 (trinta e três milhões trezentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 21/10/24, às 16:10 hs.
Por 
Reni Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula nº 1193

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)3605-1055 - 3605-1149
93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	26.916.429,27	8.590.236,79	35.506.666,06
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	1.951.739,45	205.133,09	2.156.872,54
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	-	1.142.974,19	1.142.974,19
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	21.328,94	1.882.773,05	1.904.101,99
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	721.547,89	-	721.547,89
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	24.220.286,09	5.264.961,66	29.485.247,75
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	1.526,90	94.394,80	95.921,70
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	-	-	-
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	-	-	-
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	-	-	-
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	-	-	-
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	-	-	-
				-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	-	2.427.740,28	2.427.740,28
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	-	800.000,00	800.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0	-	1.627.740,28	1.627.740,28
				-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	-	-	-
				-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	- 4.517.298,38	- 33.572,74	- 4.550.871,12
....				-
TOTAL		22.399.130,89	10.984.404,33	33.383.535,22

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.383.535,22 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.495.168,73 (vinte milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.888.366,49 (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	21.780.130,89	12.185.716,38	31.357.320,98
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	10.392.980,00	9.500.646,41	17.285.100,12
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	2.391.516,29	217.010,00	2.608.526,29
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	330.550,29	-	330.550,29
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	-	-	-
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	8.665.084,31	2.468.059,97	11.133.144,28
Outras Despesas Correntes - Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	569.000,00	29.410,00	598.410,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	212.750,00	29.410,00	242.160,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	-	-	-
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	-	-	-
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	-	-	-
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	356.250,00	-	356.250,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	-	-	-
Reserva de Contingência	999.999.999	50.000,00	-	50.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	999.979.999	-	1.377.804,24	1.377.804,24
TOTAL		22.399.130,89	13.592.930,62	33.383.535,22

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art.8 da Lei Municipal nº 2659/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº2.659/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3 — Outras Despesas Correntes, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

III - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

IV - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

V - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço desde que seja de Recursos Vinculados de Convênios, Programas e Transferências Voluntárias da União e do Estado

VI - excesso de arrecadação de Recursos Livres e de Recursos Vinculados de Convênios, Programas e Transferências Voluntárias da União e do Estado

VII – Transferências especiais da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.659/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.10.29 10:01:39 -03'00'

